



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO N.375 de 5 de maio de 2020

ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO DECRETO 358 DE 19 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, GILVAN PINHEIRO DE FARIA, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 6 de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO o decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) em todo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o decreto n.358, de 19 de março de 2020, o qual estabelece estado de calamidade pública municipal em razão da pandemia de coronavírus covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde através do boletim nº07 de 06 de abril de 2020, o qual recomenda que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**.

CONSIDERANDO que até esta respectiva data o município de Divino não possui nenhum caso confirmado para COVID-19.

CONSIDERANDO o conceito de Distanciamento Social Seletivo (DSS) como sendo uma estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionados os grupos que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco. Pessoas abaixo de 60 anos podem circular livremente, se estiverem assintomáticos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por *afirmação em 05/05/2020*

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156
Site: www.divino.mg.gov.br - email: prefeituradivino@gmail.com

Ass: *do responsável*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os Governos Estaduais e Federais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Divino-MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Divino a manutenção do modelo de **Distanciamento Social Seletivo (DSS)**, por tempo de 15 dias podendo ser prorrogado ou alterado para outro modelo de distanciamento social considerado a situação epidemiológica no município.

Art. 2º. Sem prejuízo das medidas estabelecidas no decreto nº358, de 19 de março de 2020, determina-se, as seguintes medidas:

a) Fechamento ou manutenção do fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II Salões de dança, casas de festa e eventos;
- III Clubes de serviços e lazer;
- IV Parques de diversão e temáticos;
- V Todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, as quais forem identificadas pela vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único: A vigilância sanitária municipal avaliará e notificará aos estabelecimentos e/ou organizadores referidos no item V sobre tal inconformidade, devendo os responsáveis imediatamente fazer cessar o risco sanitário em questão. Estando o descumprimento sujeito a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

b) Suspensão ou manutenção da suspensão da realização de:

- I Cerimônias religiosas e/ou comemorativas de casamentos, aniversários, batizados e similares. Facultado a realização de casamento em cartório de registro civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- II Exposições, congressos, seminários, cursos, palestras e congêneres, transmissões on line do tipo lives com aglomeração de pessoas;
- III Visitas em asilos e hospital, facultado a presença de apenas 1 acompanhante nos casos necessários, observado ainda, as normas internas de cada instituição;
- IV Reuniões de sindicatos, grupos, reuniões familiares e congêneres que produzam aglomeração de pessoas;
- V Frequentação de ambientes públicos ou privados sem finalidade específica ou por lazer, produzindo aglomeração de pessoas em praças, parques, ruas, jardins, campos e quadras esportivas, sítios, pontos turísticos e congêneres;
- VI Atividades esportivas que produzam contato físico entre os atletas, aglomeração de pessoas e que não disponham de itens de higiene, assepsia ou proteção individual.
- VII Atividades presenciais escolares nas unidades pertencentes ao sistema municipal de ensino da rede pública, privada, APAE e congêneres, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estruturar meios para cumprimento do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.
- VIII Obrigatoriedade de comparecimento no setor de trabalho a todos os funcionários/servidores públicos com idade igual ou superior a 60 anos. Devendo o mesmo trabalhar em casa (home Office) e seguir orientação do titular de cada secretaria;
- IX Concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos públicos e/ou privados, com público superior a 10 pessoas
- X Suspensão de procedimentos eletivos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, salvo os emergenciais, os considerados de importância à saúde pública e os considerados urgentes. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde definir quais haverá manutenção;

Parágrafo único: havendo descumprimento, ficarão sujeitos a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

C) Obrigação de manter em funcionamento os serviços considerados essenciais, como:

- XI Limpeza urbana, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos (conforme necessário);
- XII Empresa de fornecimento de água e tratamento de esgoto (conforme necessário);
- XIII Empresa de fornecimento de energia elétrica (conforme necessário);
- XIV Empresa de fornecimento de telefonia (conforme necessário);
- XV Empresa de fornecimento de internet, manutenção e conserto de software e hardware (conforme necessário);
- XVI Emergencial de saúde e hospitalar (24 horas/dia);
- XVII Vigilância em Saúde e suas áreas de atuação compreendidas pela Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador e Vigilância da Situação de Saúde;
- XVIII Outros estabelecimentos públicos de saúde os quais forem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde (conforme necessário);
- XIX Postos de abastecimento de combustível (no mínimo 12 horas/dia);
- XX Comércio de alimentos como mercearias, mercados, supermercados, hortifruti, quitandas, açougues, peixaria e padarias (no mínimo 8 horas/dia), observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os clientes, facultado a quantidade máxima de 30 pessoas por vez no interior do ambiente no caso de supermercados, 10 pessoas por vez para mercados e 5 pessoas por vez para os demais;
- XXI Instituições bancárias públicas e privadas, cooperativas de créditos e outras instituições financeiras congêneres (conforme necessário), mantendo ainda, o funcionamento regular dos serviços de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, devendo tais estabelecimentos impor mecanismos de controle que evitem aglomerações de pessoas em áreas internas e externas, incluindo filas. Facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior das agências;

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br - email: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

XXII Agência dos Correios (conforme necessário), facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior da agência;

XXIII Instituições funerárias, observado as normas vigentes em especial o(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal e o "manual manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19" do Ministério da Saúde (conforme necessário);

XXIV Capela velório, com horário de funcionamento de 07:00 as 18:00hs e cerimônias de velório com duração máxima de 5 horas para casos não suspeitos e/ou relacionados ao COVID-19, sendo facultada a permanência de 5 pessoas por vez dentro do ambiente. Deverá ainda ser observado as determinações contidas no(s) instrutivo(s) da vigilância sanitária municipal;

XXV Empresa de gás LP/cozinha e água mineral/potável (conforme necessário);

XXVI Oficina mecânica (conforme necessário), limitado a 5 pessoas por vez em suas dependências;

XXVII Drogarias e Farmácias da rede pública e particular (no mínimo 08horas/dia);

XXVIII Laboratórios (no mínimo 08horas/dia), limitado a 3 pessoas por vez em suas dependências;

XXIX Defesa civil.

Parágrafo primeiro: Os setores e órgãos públicos municipais farão uso prioritariamente de todas as atividades e recursos acima elencados e considerados como essenciais tendo como objetivo atender o interesse público e a saúde pública coletiva.

Parágrafo segundo: havendo descumprimento, ficarão sujeitos a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

d) Autorização de funcionamento, mediante a observação de normas sanitárias:

I Estabelecimentos comerciais que forneçam insumos para atividades agrossilvipastoris, agropecuária, agrícolas e

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br - email: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

congêneres, com preferência ao atendimento realizado por delivery, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;

- II Restaurantes, pizzaria, lojas de conveniência e similares com permissão de funcionamento no horário de 07:00 as 20:00hs, facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior do ambiente, sendo permitido o atendimento apenas por delivery após as 20:00hs;
- III Lanchonete, cafeterias e bares com permissão de funcionamento no horário de 07:00 as 20:00hs, facultado a quantidade máxima de 5 pessoas no interior do estabelecimento sendo 2 pessoas por mesa, devendo cada mesa estar distante a 1,5 metros de distância da outra;
- IV Autoelétricas, autopeças, borracharias, lava-jatos, comércio de pneus, baterias, autoescolas e similares, facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior do ambiente;
- V Lojas de material de construção, serralheria, marmorarias, marcenaria, vidraçarias e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- VI Serviços de assistência veterinária, petshops e congêneres;
- VII Comércio varejista de alimentos, distribuidora de alimentos e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- VIII Feira livre dos produtores rurais, conforme indicação de funcionamento direcionado pela secretaria Municipal de Saúde, facultado a quantidade máxima de 20 pessoas por vez no interior do ambiente;
- IX Transporte coletivo;
- X Comércio ambulantes;
- XI Serviços de assistência em saúde da rede privada (consultórios odontológicos e médicos, óticas, clínicas etc), devendo ser realizado mediante agendamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez na sala de espera para atendimento;

- XII Academias de saúde, ginástica, musculação mediante realização de frequente desinfecção dos equipamentos, facultado a quantidade máxima de 5 pessoas por vez no interior do ambiente;
- XIII Escritórios de advocacias, contabilidades e outros Profissionais liberais, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez na sala de espera para atendimento;
- XIV Salões de beleza, barbearia, salões de cabeleireiros e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- XV Lojas de vestuário, varejo, móveis, eletrodomésticos, papelarias, joalherias, sapatarias, agências de vendas de veículos, assistência técnica de eletrônicos e congêneres, facultado a quantidade máxima de 3 pessoas por vez no interior do ambiente;
- XVI Hotéis, pensões, pousadas e congêneres, mediante realização da intensificação da higienização dos quartos e ambientes coletivos;
- XVII Atividades esportivas individuais e/ou coletiva que não promovam aglomerações e/ou contato físico entre os participantes;
- XVIII Igrejas e demais templos religiosos, facultado o limite de 30 pessoas para instalações acima de 120m² e 1 pessoa para cada 4m² no caso de instalações menores de 120m². Deverão ainda observar a obrigatoriedade da assinatura e formalização do termo de responsabilidade por parte dos representantes legais junto a Vigilância Sanitária Municipal, do uso de mascaras de proteção respiratória aos participantes, do distanciamento mínimo de 2 metros entre os fiéis e do cumprimento das medidas apresentadas no §1º desta alínea em especial quanto a não permissão da participação de pessoas consideradas do grupo de risco para adoecimento para COVID-19.

Parágrafo primeiro: Os referidos estabelecimentos/instituições e atividades constantes nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

alínea D deverão OBRIGATORIAMENTE adotar ainda as seguintes medidas:

- I. Implementar e/ou intensificar as ações de limpeza, higienização e assepsia das instalações;
- II. Disponibilizar produtos de assepsia como álcool gel a clientes, funcionários e fiéis no caso de instituições religiosas;
- III. Disponibilizar o uso de mascaras de proteção respiratória por parte dos profissionais, trabalhadores e/ou atendentes, podendo ser de tecido conforme recomendação do Ministério da Saúde, exceto para profissionais de saúde que deverão usar mascaras específicas;
- IV. Prover medida de distanciamento entre funcionários, consumidores/clientes/pessoas;
- V. Impor mecanismos de controle que evitem aglomerações de pessoas em áreas internas e externas, incluindo filas;
- VI. Divulgar informações que previnam a contaminação e/ou transmissão do COVID-19;
- VII. Adotar medidas de escala de funcionários, revezamento de turnos e/ou alteração de jornadas a fim evitar aglomeração de funcionários;
- VIII. Realizar imediato afastamento de todo e qualquer funcionário e/ou colaborador que apresentar algum sintoma gripal como: tosse, espirro, febre, dificuldade respiratória e outros sintomas gripais;
- IX. NÃO REALIZAR atendimento as pessoas consideradas pertencentes ao grupo de risco para adoecimento por COVID-19. Salvo por inequívoco desconhecimento e/ou em situações excepcionais, com comunicação a vigilância sanitária municipal.

Parágrafo segundo: considera-se grupo de risco pessoas com 60 anos ou mais; Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada); Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); Imunodeprimidos; Doentes renais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabéticos, conforme juízo clínico; e Gestantes de alto risco.

Parágrafo terceiro: havendo descumprimento, ficarão sujeitos a sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto/lei 2.848/1940 do código penal brasileiro e a sanções administrativas como multas e recolhimento de alvarás conforme estabelecido no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

Art 3º como medida individual fica implementado a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção respiratória a todos profissionais, trabalhadores, clientes, fornecedores e população em geral nos setores públicos, privados e de transporte de toda a extensão do município, nos termos da legislação Estadual nº23.636 de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único: Poderão ser utilizadas máscaras de tecido ou outras conforme orientação do Ministério da Saúde, exceto por profissionais do setor da saúde no exercício de suas funções.

Art. 4º Fica obrigado a comunicação formal à secretaria municipal de saúde, de todas as pessoas que chegarem ao município proveniente de outras cidades para permanecerem por período superior a 3 dias. A Comunicação deverá ser realizada presencialmente no setor da vigilância sanitária municipal ou através do número telefonico (32) 99829-9045 informando nome, endereço, local de origem e endereço de permanência na cidade.

Art. 5º Fica ampliado à secretaria municipal de saúde, observado as disposições legais, o poder de nomear agentes de Vigilância em Saúde, como: Fiscais Sanitários, Agentes de Epidemiologia, Agentes de Combate às Endemias e outros.

Art. 6º. No eventual descumprimento das normativas deste decreto serão cassados os alvarás de localização e funcionamento, alvará sanitário, bem como, aplicado as sanções administrativas legais conforme normas vigentes, incluindo multas constantes no decreto 369 de 22 de abril de 2020.

Art. 7º. Se necessário poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais competentes para a garantia do cumprimento da determinação, nos termos do artigo 66, inciso XXXI, da LOM, e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 - Centro - Divino-MG CEP 36.820-000. Fone: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br - email: prefeituradivino@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

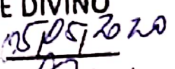
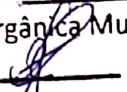
apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como, o crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, nas hipóteses previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de maio do corrente ano, com prazo de vigência de 15 dias, podendo ser prorrogado mediante recomendações da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 sendo revogados os decretos 367 de 14 de abril de 2020.

Divino-MG, 05 de maio de 2020.


Gilvan Pinheiro de Faria
Prefeito Municipal de Divino

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Poder Executivo, por  em 05/05/2020
conforme o art. 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: em responsável